

MENSAGEM N.º 014/2022

Belém, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Dispõe sobre a transformação da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) em Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR); revoga a Lei n.º 8.291, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

A proposta de alteração de Coordenadoria de Turismo para Secretaria Municipal destaca a preocupação desta gestão com o crescimento do setor turístico que se revela um importante aliado para o desenvolvimento econômico, pois nas últimas décadas o mesmo apresentou crescimento contínuo e se destacou como um dos mais significativos da economia mundial, pela sua capacidade de gerar emprego, renda e atração de investimentos, representando, aproximadamente, 5,5% do PIB nacional e é responsável por criar milhares de empregos em todo o país.

Segundo a Organização Mundial de Turismo (OMT), atualmente o volume de negócios do setor é igual ou superior ao das exportações de petróleo, de produtos alimentícios ou de automóveis, tornando o segmento um dos principais atores do comércio internacional. (Fonte: Plano Nacional de Turismo 2018-2022).

Diante disso, percebe-se que o mundo contemporâneo necessita do avanço de diversas áreas e de inovações tecnológicas, o qual reduz a distância e transforma a sociedade, afetando com isto, diretamente o setor turístico, implicando em novas oportunidades de negócios, surgindo novos instrumentos positivos e fortalecendo atividades e serviços, que irão potencializar o setor turístico em geral e em especial, com esta proposta, o Município de Belém, aumentando a responsabilidade pelo fomento, criando mecanismos para tal.

Com o fortalecimento do turismo em nosso Município será possível

desenvolver diversos equipamentos de apoio e infraestrutura, criando novos meios de hospedagem, entretenimento, mão de obra qualificada, meios de transporte, oportunidade de expansão dos empreendimentos, além de valorizar os atributos inerentes do nosso Município, pois, possuímos um grande potencial turístico, com características peculiares, desde a sua culinária, gastronomia peculiar e exótica, que une os povos tradicionais e indígenas, com uma biodiversidade da fauna e da flora, em receitas e especiarias, pontos históricos, com um patrimônio material marcado por arquiteturas urbanas ricas, como também, um contexto urbano singular, ilhas, bosques, praças, parques e museus, túneis de mangueiras e diversas outras características particulares que representam nossa querida Belém do Pará.

Não podemos deixar de acrescentar a importância também que representa para o nosso turismo, todo nosso acervo de patrimônio imaterial, como as quadrilhas, arrastões, carnaval de rua, e a nossa maior manifestação religiosa, que é reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade, o Círio de Nazaré.

Diante desta oferta variada de diferentes nichos de mercado, que pode atender ao turista nacional e internacional e ainda, partindo da premissa de que Belém está inserida entre os municípios contemplados pelo Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, bem como fora selecionada pelo Ministério do Turismo - MTur como um dos 65 destinos indutores do desenvolvimento regional, por compatibilizar com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional Turismo - PNT 2018-2022, de modo que, apresenta infraestrutura básica e turística, atrativos qualificados e de enorme potencial capaz de atrair e distribuir um número considerável de turistas para si e seu entorno, conclui-se que há necessidade de criar um órgão municipal com mais poderes e solidez para fortalecer o turismo em nosso Município.

A implantação da Secretaria Municipal de Turismo, estabelecerá uma maior visibilidade do destino no cenário regional, nacional e internacional, reforçando junto ao Ministério do Turismo que a administração municipal considera o turismo como área prioritária, proporcionando a inserção de novos investimentos no setor, facilitando o crescimento econômico, visando o desenvolvimento da cidade e da região, criando mecanismos para formular planos, coordenar a política municipal e supervisionar a sua execução.

A atual Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR, após trabalhar 18 anos a gestão pública da atividade turística, necessita, pelo crescimento de novos

instrumentos e novas exigências legais, ampliar sua autonomia através da transformação em Secretaria para acompanhar o processo evolutivo do turismo em suas diferentes escalas, garantindo que as potencialidades turísticas destacadas acima, sejam reconhecidas, valorizadas e divulgadas para o desenvolvimento econômico sustentável da cidade.

Trabalho este que deverá ser efetivado em conjunto com o Poder Público e demais entidades de classe, traços marcantes desta administração municipal, garantindo a consolidação do nosso Município a nível nacional e internacional.

Isto posto, é necessário implantar este órgão a nível municipal capaz de administrar o trade turístico de forma autônoma e eficiente, tanto na manutenção das riquezas já mencionadas, como também, no recebimento de recursos provenientes do Governo Federal, voltados a este setor, elevando ainda mais, o potencial turístico da cidade.

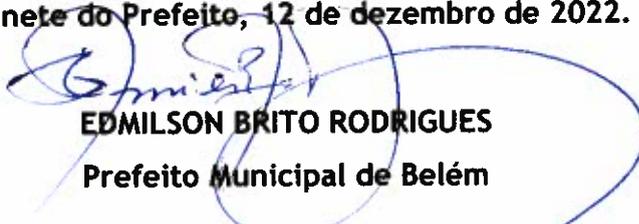
Outrossim, a criação da Secretaria Municipal de Turismo, se dá com base na Política Nacional de Turismo, a qual estabelece um conjunto de normas voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional de Turismo - PNT, estabelecido pelo Decreto n.º 9.791/2019.

Por tanto, a Secretaria Municipal de Turismo é fruto de intensos estudos com o intuito de aprimorar a infraestrutura urbana e turística, valorizar a cultura local e do patrimônio histórico, culminando no objetivo maior de gerar oportunidades e de fortalecer a economia municipal, mantendo a capital paraense em ascendência no desenvolvimento turístico de forma sistemática, planejando as ações futuras com seriedade e compromisso.

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Dispõe sobre a transformação da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) em Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR); revoga a Lei n.º 8.291, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei transforma a Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR), criada pela Lei n.º 8.291 de 30 de dezembro de 2003, em Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR), instituição permanente, dotada de autonomia funcional, reorganizando sua estrutura e competências, mantendo-se a natureza jurídica de órgão como integrante da Administração Direta do Município de Belém.

§ 1º O cargo de Coordenador passa a denominar-se Secretário Municipal.

§ 2º O cargo de Coordenador Adjunto passa a denominar-se Diretor-Geral.

Art. 2º O titular da Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR) possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, direitos, deveres e responsabilidades administrativas que os demais Secretários Municipais, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais do órgão, continuando a ser remunerado por subsídio, em valor estabelecido por lei para o cargo de Secretário Municipal, na forma do inciso V, do art. 29, c/c § 4º, do art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 3º Os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução da missão institucional, observada a legislação orçamentária vigente, da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) serão incorporados e assumidos pela Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR, nos termos desta Lei, nas respectivas áreas de competências dará continuidade à execução de contratos, convênios, parcerias e outros acordos sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR tem por finalidade institucional planejar, promover e fomentar o turismo no Município de Belém, com eficiência e sustentabilidade, alinhada com a Política Nacional de Turismo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I - impulsionar o crescimento e fortalecimento do turismo no Município de Belém, realizando ações promocionais de valorização da cultura regional;

II - fortalecer a gestão municipal do turismo, estruturando os destinos turísticos para o incremento de ofertas para o Município de Belém;

III - promover e fomentar a qualificação de mão de obra para o mercado do turismo;

IV - estruturar e ampliar a cadeia produtiva do turismo no Município de Belém, visando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Diretor-Geral, a Secretaria Municipal de Turismo possui a seguinte estrutura organizacional, nos moldes do organograma constante no Anexo III, desta Lei:

I - Gabinete do Secretário:

a) Diretoria-Geral;

b) Chefia de Gabinete.

II - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

III - Núcleo Setorial de Planejamento;

IV - Núcleo Setorial de Controle Interno;

V - Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação;

VI - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Divisão Financeira e Contábil;

b) Divisão de Recursos Humanos;

c) Divisão de Recursos Materiais e Serviços.

VII - Diretoria de Turismo:

a) Divisão de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo;

b) Divisão de Destinos Turísticos e Qualificação de Serviços;

c) Divisão de Desenvolvimento de Projetos.

VIII - Diretoria de Interação e Informação ao Turista:

- a) Divisão de Pesquisas e Estudos;
- b) Divisão de Controle e Monitoramento.

IX - Diretoria de Comunicação e Promoção do Turismo:

- a) Divisão de Comunicação e Marketing;
- b) Divisão de Promoção e Eventos.

§ 1º Compete a Diretoria-Geral planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, ordenação de despesa, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR).

§ 2º Compete a Chefia de Gabinete assistir diretamente ao Secretário e/ou seu substituto, auxiliando-o no desempenho de funções e atribuições, técnicas e administrativas, ao preparo e encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informação, as relações institucionais da Secretaria e outras atividades correlatas.

§ 3º Ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos compete o assessoramento jurídico ao titular e demais unidades administrativas, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria Geral do Município (PGM), nos termos da Lei Municipal n.º 8.109, de 28 de dezembro de 2001, competindo-lhe, além de outras atribuições, na forma do regimento interno.

§ 4º Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento o assessoramento técnico do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), competindo-lhe, além de outras atribuições dispostas no regimento interno, as competências previstas na Lei n.º 8.655, de 30

de julho de 2008 - Plano Diretor do Município de Belém.

§ 5º Compete ao Núcleo Setorial de Controle Interno realizar ações de supervisão e monitoramento do controle interno do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (SECONT) e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§ 6º Compete ao Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§ 7º Compete a Diretoria Administrativa e Financeira a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, patrimônio, recursos financeiros, a execução orçamentária, a prestação de contas, a administração de serviços auxiliares, bem como todas as atividades relacionadas as operacionalizações do órgão.

§ 8º Compete a Diretoria de Turismo, o planejamento e a elaboração de projetos e ações, em conjunto com as demais unidades administrativas, a fim de fomentar a política de turismo no Município de Belém.

§ 9º Compete a Diretoria de Interação e Informação ao Turista, administrar, coordenar e organizar o relacionamento com o turista, prezando pela aplicação das boas práticas na prestação do serviço aos usuários de forma geral, bem como, controlar, acompanhar e registrar o fluxo turístico municipal, e demais atividades correlatas.

§ 10. Compete a Diretoria de Comunicação e Promoção do Turismo, promover e

divulgar nos veículos de comunicação social, as atividades relacionadas ao turismo do Município de Belém, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Seção I

Da Competência do Secretário Municipal de Turismo

Art. 8º O cargo de Secretário Municipal de Turismo, a quem compete a gestão da Secretaria Municipal de Turismo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por profissional de nível superior, de ilibada reputação e conhecimentos inerentes às suas atribuições e competências institucionais.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

I - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar, e avaliar as atividades voltadas ao turismo no âmbito do Município de Belém;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos temas relacionados a Política Municipal de Turismo;

III - gerir a utilização dos espaços públicos municipais diretamente ligados ao setor turístico do Município;

IV - expedir atos normativos de utilização dos espaços públicos turísticos do Município de Belém, que estejam sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, visando a aplicação de leis e regulamentos voltados à sua área de atuação;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas às áreas

de competência da Secretaria;

VI - examinar e decidir como instância administrativa final os assuntos relacionados às áreas de competência da Secretaria.

Seção II

Dos Cargos e Funções

Art. 10. Para o preenchimento dos Cargos de Provimento efetivo da Secretaria Municipal de Turismo, comporta os grupos de nível Fundamental, Médio e Superior, com características e atribuições previstas, respectivamente, nos incisos I, II e III, do artigo 7º, da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 11. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Belém, os cargos integrantes do quadro de provimento efetivo, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, nos quantitativos e padrões, constantes no Anexo I, nos termos da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 12. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Belém, os cargos integrantes do quadro de provimento em comissão do Grupo-direção e Assessoramento Superior constante da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, nos quantitativos e padrões, constantes no Anexo II desta Lei, observado o previsto no artigo 5º, da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 13. Para o preenchimento dos cargos de provimento em comissão que se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superiores, definidos no Anexo II desta Lei, exigir-se-á:

I - para os Diretores e Chefes, diploma de nível superior e habilitação profissional na área de atuação e áreas afins;

II - para os demais, comprovação de escolaridade, compatível com o desempenho da função.

Art. 14. A investidura em cargos públicos na Secretaria Municipal de Turismo dependerá de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 15. O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, em favor da Secretaria Municipal de Turismo, crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Ficam autorizadas as transferências para a Secretaria Municipal de Turismo, dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

Art. 18. Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), de Administração (SEMAD) e de Finanças (SEFIN), autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 19. Ficam assegurados aos servidores efetivos cedidos ou redistribuídos para

a Secretaria Municipal de Turismo as atuais vantagens e direitos que recebem desde que compatíveis com a nova lotação e legislação municipal.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir divisões, assessorias, coordenações, gerências, ou outras formas de organização administrativa, permanentes ou temporárias, compatíveis com esta Lei e com a Administração Pública.

Art. 21. O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, para o exercício de 2022, será decorrente de remanejamento dos saldos das dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), n.º 9.523, de 10 de dezembro de 2019, do exercício de 2022, a cargo da Unidade Orçamentária Coordenadoria Municipal de Turismo, existentes na data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. O remanejamento será mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 43, da Lei n.º 9.464, de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no art. 9º, da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Turismo deverá observar as resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), no que concerne as políticas para o desenvolvimento do turismo no Município de Belém.

Art. 23. Altera o artigo 6º da Lei n.º 7.931, de 23 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo (BELEMTUR).” (NR)

Art. 24. Os demais detalhamentos da estrutura básica, das atribuições e competências das unidades, dos dirigentes e dos demais servidores, bem como as

normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei, em especial, a Lei n.º 8.291, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de XXXX.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Grupo de Nível Fundamental		
Auxiliar de Administração	AUX.19	05
Grupo de Nível Médio		
Assistente de Administração	NM.03	10
Auxiliar Técnico em Computação	NM.04	02
Grupo de Nível Superior		
Administrador	NS.01	03
Arquiteto	NS.02	01
Assistente Social	NS.03	01
Bacharel em Relações Públicas	NS.06	01
Bacharel em Turismo	NS.07	08
Contador	NS.11	02
Economista	NS.12	01
Engenheiro Civil	NS.15	01
Estatístico	NS.37	01
Total		36

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DAS 201.10	01
Diretor-Geral	DAS 201.9	01
Diretor de Núcleo Setorial	DAS 201.8	04
Diretor de Departamento	DAS 201.8	04
Chefia de Gabinete	DAS 201.8	01
Chefia de Divisão	DAS 202.7	10
Assessor Superior	DAS 202.7	10
Assessor Superior	DAS 202.6	06
Assessor Superior	DAS 202.5	03
Total		40

ANEXO III

ORGANOGRAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

